



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1620 - 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.758

30 DE JUNHO DE 2.022.

“Altera o art. 7º, da Lei Municipal n. 1.583 de 16 de novembro de 2015 e acrescenta novos parágrafos na referida Lei.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.538/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar a utilização das áreas dos parques e praças municipais para uso de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifícios ou outros que possam vir a causar poluição sonora.

§1º

§2º

§3º Fica proibido a queima, soltura e manuseios de fogos de artifícios e pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, acima de 50 (cinquenta) decibéis no município de Porto Murtinho/MS.

§4º A proibição que se refere o caput do parágrafo anterior aplica-se aos recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados, já os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 50 (cinquenta) decibéis podem ser utilizados livremente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 30 de junho de 2.022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal